



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3562/2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1836/2023
AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO
DO DISTRITO MUNICIPAL DE ECONOMIA
CRIATIVA NO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação do Distrito Municipal de Economia Criativa no Centro Histórico do município de João Pessoa, com o objetivo de fomentar a inovação, a cultura e o empreendedorismo, promovendo a revitalização econômica e cultural da região.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Economia Criativa o conjunto de atividades que se baseiam no capital intelectual e cultural, valorizando a criatividade, a inovação e a expressão cultural.

Art. 3º O Distrito Municipal de Economia Criativa compreenderá uma área delimitada no Centro Histórico de João Pessoa, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver planos e programas que incentivem a instalação de empreendimentos criativos, a capacitação de profissionais e o fortalecimento de redes colaborativas no Distrito de Economia Criativa.

Art. 5º Poderão serem oferecidos incentivos fiscais e facilidades para a regularização de empreendimentos e atividades ligadas à Economia Criativa no Distrito, visando atrair investimentos e estimular o desenvolvimento econômico local.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a promoção de eventos, capacitações e intercâmbios culturais no âmbito do Distrito.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo normas para a gestão, fiscalização e monitoramento das atividades desenvolvidas no Distrito de Economia Criativa.

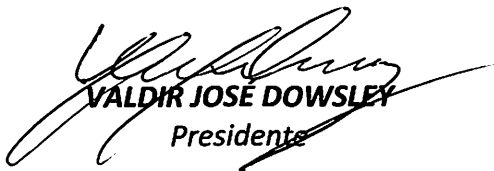
Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação..

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente